

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 078 – 25.9.2025 a 30.9.2525.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque

### AFETAÇÃO

**Tema 1436 – Repercussão Geral – RE 1498445.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição se a atuação da Defensoria Pública na condição de *custos vulnerabilis* em processos individuais de natureza penal viola as prerrogativas funcionais da própria Defensoria Pública ou do Ministério Público.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 27.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO

**TEMA 1431 – REPERCUSSÃO GERAL – RE 1476281.**

**Questão submetida a julgamento:** “Fornecimento de transporte individual e/ou especial para pacientes que realizam tratamento médico.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 27.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

**TEMA 1435 – REPERCUSSÃO GERAL – ARE 1498231.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição se é possível a concessão de licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva à luz do princípio de isonomia.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 27.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1268 – Recursos Repetitivos – REsp 2145391.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.”

**Tese firmada:** “A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior” (publicação em 26.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito do Trabalho

### AFETAÇÃO

**Tema 1438 – Repercussão Geral – RE 1493234.**

**Questão submetida a julgamento:** “Constitucionalidade da admissão de trabalhadores para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de concurso público e autorização em lei específica.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 27.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Penal

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1262 – Recursos Repetitivos – REsp 2003735 e REsp 2004455.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.”

**Tese firmada:** “Na análise das vetoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza” (publicação em 25.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Previdenciário

### AFETAÇÃO

**Tema 1437 – Repercussão Geral – ARE 1554766.**

**Questão submetida a julgamento:** “Inclusão dos valores de auxílio-alimentação pagos antes da Lei nº 13.416/2017 no salário de contribuição, independentemente de recolhimento de contribuição previdenciária.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 27.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Processual Civil

### AFETAÇÃO

**Tema 1309 – Recursos Repetitivos – REsp 2144140 e REsp 2147137.**

**Questão submetida a julgamento:** “Saber se os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva podem executar a sentença condenatória.”

**Suspensão de Processos:** “Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados” (publicação em 25.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

**Tema 1385 – Recursos Repetitivos – REsp 2193673 e REsp 2203951.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.”

**Suspensão de Processos:** “Suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ” (publicação em 29.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Processual Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1436 – Repercussão Geral – RE 1498445.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição se a atuação da Defensoria Pública na condição de *custos vulnerabilis* em processos individuais de natureza penal viola as prerrogativas funcionais da própria Defensoria Pública ou do Ministério Público.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (publicação em 27.9.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Tributário

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1428 – Repercussão Geral – ARE 1553607.**

**Questão submetida a julgamento:** “Competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para definição de parâmetros para aferição da falta de interesse de agir em execução fiscal, à luz do princípio da eficiência, nos termos do Tema 1.184/RG.”

**Tese Firmada:** “1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir” (publicação em 30.9.2025).

INTEGRA DECISÃO